



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº. 167/2022.**

**Pregão Presencial nº. 39/2022.**

**Registro de Preços.**

**O MUNICÍPIO DE CARVALHOPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.242.800/0001-84 torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 1203/2022 de 14 de Abril de 2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerão no dia **11 de outubro de 2022 às 08h00min** (horário de Brasília), no seguinte endereço: Rua: João Norberto de Lima, nº. 222, Centro, em Carvalhópolis/MG.

A presente licitação, cujo tipo é o de menor preço obtido pelo **MAIOR DESCONTO** por item, na Tabela de Referência Traz-valor, e será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regido pela Lei nº. 10.520/02, subsidiada pela Lei nº. 8.666/93 com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123/06 com alterações e Decreto Municipal nº. 2505 de 11 de abril de 2020 e consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, consoantes do processo indicado acima.

### **I – DO OBJETO.**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARVALHÓPOLIS-MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades dos departamentos requisitantes e por um período de 12 (doze) meses, através do sistema de registro de preços e conforme as descrições deste Edital e seus anexos.

1.2. Os descontos indicados no Anexo I são estimados e servem como referência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço obtido pelo **MAIOR DESCONTO** por item, observado as exigências contidas neste Edital e seus anexos, o desconto será aplicado sobre o desconto de referência dos serviços de “homem/hora” e peças, sobre a tabela das montadoras com referência do sistema Traz-valor, objetivando o fornecimento de peças, componentes, acessórios e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos pertencentes à frota municipal.

## II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **“Proposta Comercial”** e **“Documentos de Habilitação”**.
- 2.2. Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis - MG não se responsabiliza por envelopes enviados intempestivos ou enviados ao local errado, bem como envelopes em desconformidade com o solicitado.
- 2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial pelo pregoeiro.
- 2.4. Não poderão participar as empresas interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis - MG ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.5. Os interessados em se **Credenciar** deverão apresentar-se na sessão pública do pregão munidos dos seguintes documentos:

**a) Todos os participantes** – documento de identificação **oficial original e cópia**, com foto e validade em todo o território nacional e ato constitutivo da empresa, estatuto ou **contrato social** em vigor, que comprove os poderes do próprio interessado presente ou do outorgante da procuração ou da carta de preposição ou de preposto, dependendo do caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**b) Representantes constituídos – procuração** que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, Anexo V;

**c) Prepostos** – carta de preposição ou de preposto que o autorize a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

- 2.6. Caso os interessados não sejam credenciados, ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública, em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.
- 2.7. As empresas interessadas em participar que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG terão sua regularidade confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, no momento oportuno da licitação.
- 2.8. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG deverão apresentar os documentos relacionados no item VII do edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Já aquelas cadastradas no CRC, além da consulta prevista no item 2.7, ficam obrigadas a apresentar o(s) documento(s) relacionado(s) no item VII.
- 2.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- 2.10. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 2.11. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.12. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**.

2.13. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

2.14. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente, forem emitida somente em nome da matriz.

## III – DAS DECLARAÇÕES.

3.1 Instaurada a sessão, os interessados em participar da disputa apresentarão:

a) declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de fatos impeditivos, na forma do art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.250/02, **anexo IV**;

3.2. Em caso de participação de microempresa, empresa de pequeno porte, estas equiparadas, a declaração deverá obedecer ao **anexo VII** deste edital, informando sua condição empresarial atual.

3.3. Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar as declarações (anexo IV e anexo VII) dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra “DECLARAÇÕES”, o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.4. As Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar **Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial**, em Cópia autenticada ou à vista da original, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura do certame.

## IV – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 com alterações, do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) As licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tais informações expressamente na declaração prevista no item 3.2;
- b) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.
- c) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

4.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) A ME, EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;
- c) Não ocorrendo à contratação da ME, EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e que se encontrem enquadradas no item 4.1. Alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.1. Alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP.

## V – DA PROPOSTA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 1 – Proposta Comercial**  
**A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis**  
**Rua João Norberto de Lima, nº. 222, Centro, Carvalhópolis/MG.**  
**Pregão Presencial nº. 39/2022.**  
**Processo nº. 167/2022.**  
**Razão Social e Endereço do Proponente.**

5.2. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em descontos percentuais, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar:

- a) Razão social da empresa licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) Identificação do processo licitatório PRC. Nº 167/2022, PREGÃO Nº 39/2022;
- c) Desconto apresentado deve discriminar as características dos itens cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o desconto, expresso em algarismos, a marca (uma única) e modelo, se for o caso;
- d) uma única cotação de desconto marca e modelo (para cada item);
- e) Prazo de validade da proposta, de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame;
- f) Dados bancários da empresa licitante (nº da conta, banco e agência);
- g) Prazo para prestação dos serviços e de entrega parcela das peças será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da AF/Nota de Empenho;

5.3. Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observando a agilidade, eficiência e a redução dos custos, considerando ainda que o município não arcará com despesas de deslocamento de veículos das dependências do contratado será de inteira responsabilidade do mesmos, como para o fornecimento de peças em estabelecimentos, o licitante deverá ter um estabelecimento próprio (sede ou filial) com capacidade de atender a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG **HÁ UMA DISTÂNCIA (VIAS TRAFEGÁVEIS) DE NO MÁXIMO 100 (CEM) KM DA SEDE DO MUNICÍPIO**, e que atenda as exigências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 03 veículos para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.

5.3.1. Podendo a administração conferir a distância entre as sedes, através de consulta no site de referência [www.google.com.br/maps](http://www.google.com.br/maps).

5.3.2. É **vedado à contratada SUBCONTRATAR total ou parcialmente** os serviços e o fornecimento de peças, sem o consentimento da administração.

5.4 . A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Que o preço apresentado através do desconto apresentado abranja todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se comprometa a efetuar a entrega dos produtos no preço e prazo constantes de sua proposta;
- d) Que o prazo de validade da proposta seja de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5.5. Até **DOIS DIAS** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

5.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

## **VI – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

6.2. Para julgamento das propostas será considerado o Maior desconto por item, onde será auferido o desconto sobre a tabela do sistema **TRAZ-VALOR** de serviços e de peças.

6.3. Será considerada vencedora, a proposta que obtiver o **MAIOR DESCONTO** sobre os itens, conforme Termo de Referência Anexo I.

6.4. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor/desconto superior ao limite estabelecido pela administração, após a fase de lances;
- c) Apresentarem descontos/preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;
- d) Apresentarem proposta alternativa.

6.5. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.7. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 6.8. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 6.9. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.7 e 6.8 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- 6.10. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 6.11. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 6.12. Poderá o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um tempo entre os lances ofertados.
- 6.13. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço obtido pelo maior desconto por item/marca na tabela de referência.
- 6.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 6.15. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e serão organizadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor desconto.
- 6.16. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação somente da licitante classificada em primeiro lugar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 6.18. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalíssimas, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.
- 6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 6.22. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta eletrônica prevalecerão as da proposta impressa, quando for o caso;
- 6.23. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;
- 6.24. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;
- 6.25. O pregoeiro na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;
- 6.26. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

- 6.27. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata de registro de preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no instrumento convocatório;
- 6.28. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a ata de registro de preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.
- 6.29. Após a assinatura da ata de registro de preços pelas empresas vencedoras da licitação serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes participantes e não vencedoras do certame.

## VII – DA HABILITAÇÃO.

Com vistas à habilitação na presente licitação às empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 2 – Documentos de Habilitação**  
**A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis - mg**  
**Rua João Norberto de Lima, nº. 222, Centro, Carvalhópolis/MG.**  
**Pregão Presencial nº. 39/2022**  
**Processo nº. 167/2022**  
**Razão Social e Endereço do Proponente.**

7.1 . O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.2. Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7.1.3 **Contrato Social**, ou registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

**OBS – As empresas licitantes que tenham apresentado toda a documentação acima descrita, no ato do credenciamento poderão ser dispensadas de apresentá-las novamente nesta fase.**

7.1.4. Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no “**Anexo III – Declaração de atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações**”;

7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, esta do local da sede do licitante;

7.1.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**– Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;

7.1.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

7.1.9. Certificado de Regularidade do **FGTS**, dentro do prazo de validade;

7.1.10. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**;

7.1.11. Certidão negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 dias anteriores à data prevista para abertura da presente licitação;

7.1.12. **Alvará** de funcionamento do estabelecimento;

7.1.13. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 2 (dois) mecânicos treinados para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

executar os serviços nos veículos de cada marca específica, ou seja, profissional mecânico. A Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional mecânico por ela indicado, será através de apresentação de pelo menos 01 (um) dos seguintes documentos:

- Anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou
- Cópia da ficha de registro de empregados ou
- Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou
- Cópia do contrato de prestação de serviços, reconhecido firmas ou
- Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio, diretor, ou presidente da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do profissional mecânico.

7.1.14. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto e itens desta licitação, ou seja, a execução satisfatória de serviço de manutenção de veículos e fornecimento de peças de veículos, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

7.1.15. Declaração de Visita Técnica, conforme Anexo VIII, que integra este Edital. A licitante indicará o responsável que deverá se apresentar munido de procuração para realizar a visita aos veículos e/ou local dos serviços até o 1º dia útil anteriores a abertura do certame, com agendamento prévio de horário pelo telefone (35) 3282-1245. Falar com diretor responsável pelo departamento de frotas do município. A empresa deverá indicar o responsável por meio de procuração em papel timbrado da empresa e apresentar os seguintes documentos e informações: - Razão Social da Empresa; - Endereço: - C.N.P.J;

OBS.: Após a visita ao local dos serviços, o setor responsável fornecerá o referido atestado de visita. Não será emitido atestado de visita para empresa que não enviar representante. Caso a empresa não visite o local dos serviços, deverá emitir documento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados pelo não conhecimento do local.

7.1.16. **Declaração** de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico, qualificado, conforme exigências do Termo de Referência, Anexo VI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7.1.17. Os documentos solicitados poderão ser emitidos via Internet, desde que contemplem todas as informações constantes no documento original.

7.1.18. Apresentação Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Carvalhópolis é facultativa. No entanto, a apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), devidamente atualizado, substituirá todos os documentos acima, exceto as declarações.

7.1.19. A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.1.20. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.1.21. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) – ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio – e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

7.1.22. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

## **VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.**

8.1. O objeto desta licitação será adjudicado por item à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim consideradas aquelas que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## IX – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro (a) mediante protocolo na sede da prefeitura municipal, Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhópolis-MG, Cep: 37.760-000 ou via e-mail pelo [licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br).

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpor expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS**.

9.6 . O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.7. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou enviar por e-mail: [licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br)

9.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitações.

9.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## **X – DAS PENALIDADES.**

10.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

10.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, caso não sejam pagos e nem descontados, serão inscritos em dívida ativa mediante competente processo administrativo, para posterior cobrança judicial.

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades anexo acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.6. Da Fraude à Licitação. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **XI – DA ADJUDICAÇÃO.**

11.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

## **XII – DA HOMOLOGAÇÃO.**

12.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela autoridade superior, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

13.1. O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

13.2. O termo da ata de registro de preços a ser firmado entre o Município e as empresas vencedoras do certame, terá validade pelo período de 12 meses, aquisição de forma parcelada, contados a data de sua assinatura.

13.3. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária no exercício 2022 e a sua correspondente para o exercício posterior e serão informadas nas Autorizações de Fornecimento/Empenho, por ser registro de preços e serão pagas pelas seguintes fichas orçamentarias:

04 122 0001 2.003 339030 Ficha 12 - MANUTENÇÃO CHEFIA DO EXECUTIVO – CONSUMO.

04 122 0001 2.003 339039 Ficha 13 - MANUTENÇÃO CHEFIA DO EXECUTIVO – SERVIÇO DE TERCEIROS.

04 122 0000 0.005 339030 FICHA 47 – CONVENIO COM A PM – MATERIAL DE CONSUMO.

04 122 0000 0.005 339039 FICHA 48 – CONVENIO COM A PM – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO.

10 301 0010 2.232 339030 FICHA 155 – MANUTENÇÃO ÔNIBUS DA SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0010 2.232 339039 FICHA 156 – MANUTENÇÃO ÔNIBUS DA SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0010 2.233 339030 FICHA 157 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE– MATERIAL DE CONSUMO.

10 301 0010 2.233 339039 FICHA 158 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.237 339030 FICHA 263 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12 122 0004 2.237 339030 FICHA 264 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.237 339039 FICHA 265 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.237 339039 FICHA 266 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.238 339030 FICHA 267 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.238 339030 FICHA 268 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.238 339039 FICHA 269 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.238 339039 FICHA 270 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.062 339030 FICHA 351 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.062 339039 FICHA 351 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.240 339030 FICHA 407 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.240 339039 FICHA 408 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇO DE TERCEIROS.

15 452 0008 2.241 339030 FICHA 409 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS PESADOS – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.241 339039 FICHA 411 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇOS DE TERCEIRO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

15 452 0008 2.241 339039 FICHA 410 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.242 339030 FICHA 413 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.242 339039 FICHA 412 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.242 339030 FICHA 414 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

18 541 0014 2.188 339030 FICHA 431 – MANUTENÇÃO DO CAMINHAO DE LIXO – MATERIAL DE CONSUMO.

18 541 0014 2.188 339039 FICHA 432 – MANUTENÇÃO DO CAMINHAO DE LIXO – SERVIÇO DE TERCEIRO.

20 606 0015 2.239 339030 FICHA 467 – MANUTENÇÃO PATRULHA MECANIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

20 608 0009 243 339030 FICHA 471 – MANUTENÇÃO DA MOTO MAIS GENETICA – MATERIAL DE CONSUMO.

20 608 0009 243 339039 FICHA 472 – MANUTENÇÃO DA MOTO MAIS GENETICA – SERVIÇO DE TERCEIRO.

08 243 0007 2.195 339030 FICHA 584 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DO CONSELHO TUTELAR – MATERIAL DE CONSUMO.

08 243 0007 2.195 339039 FICHA 585 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DO CONSELHO TUTELAR – SERVIÇO DE TERCEIROS.

08 244 0006 2.196 339030 FICHA 599 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DA ASSISTENCIA SOCIAL – MATERIAL DE CONSUMO.

08 244 0006 2.196 339030 FICHA 599 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DA ASSISTENCIA SOCIAL – SERVIÇO DE TERCEIRO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## **XIV – DO PAGAMENTO.**

14.1. O pagamento será no 20º dia do mês subsequente a entrega da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá constar o (s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

14.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **XV – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS.**

15.1. As peças e os serviços (quando for o caso) deverão ser entregues no almoxarifado municipal, localizado a rua: João Norberto de Lima, em Carvalhópolis/MG.

15.2. O prazo de entrega parcelada será de 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

15.3. Os produtos/serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços e consequente aceitação, quando for o caso. A secretaria requisitante nomeará um servidor para fiscalizar a execução do objeto

15.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, se for o caso.

15.5. Quanto à cotação de peças dos veículos pelo sistema **TRAZ VALOR** o município pagará as peças cuja cotação alcance as de menor valor, sejam originais ou genuínas.

15.6. Todas as peças substituídas terão que ser entregues a prefeitura municipal ou no ato da entrega do veículo.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

16.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

16.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.5. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, sem o consentimento do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

16.6. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16.7. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis –MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

16.8. O licitante não poderá negar a entrega do objeto ao argumento de não conseguir realizá-los. A inadimplência nos serviços poderá provocar o cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

16.10. A licitante vencedora será convocada para receber a Ordem de fornecimento parcial correspondente ao crédito referente aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por e-mail, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

16.11. É vedado qualquer reajustamento de preços, do qual integra a Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos previstos nos itens 16.12 e 16.13.

16.12. Havendo alteração das condições pré-estabelecidas nesta ata, poderá ser concedido o reequilíbrio financeiro, desde que devidamente demonstrada à superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

16.13. Havendo alteração nos preços, devido ao reequilíbrio financeiro, desde que aceito pela Administração, será mantido o percentual de desconto existente entre o preço estimado e o preço ofertado na proposta vencedora, se for o caso.

16.14. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.15. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: **Rua João Norberto de Lima, n.º 222, centro, em Carvalhópolis/MG**, Divisão de Licitações e Contratos, pelo telefone (35) 3282 1245, no horário de 07h30min as 11h00min, das 12h30min às 17h00min ou e-mail: [licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.16. É competente o foro do Município de Machado para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Proposta padronizada;**

**Anexo III – Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;**

**Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos e que preenche as condições de habilitação;**

**Anexo V – Modelo de procuração para credenciamento;**

**Anexo VI – Declaração de equipamentos e pessoal técnico;**

**Anexo VII – Declaração de Enquadramento de ME e EPP;**

**Anexo VIII – Atestado De Visita Técnica**

**ANEXO IX - Minuta Ata De Registro De Preços**

Carvalhópolis, 28 de Setembro de 2022.

---

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## ANEXO I

### Termo de Referência

#### **1 – DO OBJETO.**

**1.1. Constitui objeto** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARVALHÓPOLIS-MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades dos departamentos requisitantes, e por um período de 12 (doze) meses, através do sistema de registro de preços e conforme as descrições deste Edital e seus anexos.

#### **2 – DA FISCALIZAÇÃO.**

2.1. As entregas das peças e serviços serão de análise, controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Diretores dos departamentos requisitantes em conjunto com o responsável pela de Gestão de Frotas, e/ou funcionário designado por esta, com poderes para exercê-lo.

2.2. O Município reserva no direito de suspender a compra, se estiver em desacordo com os termos do Processo Licitatório e presente contrato e se não corresponder às necessidades exigidas.

#### **3 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1. O pagamento será no 20º dia do mês subsequente a entrega da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

3.2. Os pagamentos relativos às autorizações de fornecimentos, somente serão efetuados, quando ocorrer a entrega da totalidade de mercadorias requeridas, mesmo que houver entregas parceladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária pela Secretaria de Fazenda do Município, razão pela qual a empresa deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) seus dados bancários e o número da Autorização de Fornecimento que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

3.4. As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão à conta das dotações orçamentárias dos departamentos requisitantes correspondente ao exercício financeiro de 2022 e a sua correspondente para o exercício posterior. As dotações serão informadas no empenho.

## 4 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

4.1. Não haverá reajuste de preços do Termo de Compromisso de Fornecimento, visto que o prazo de vigência deste termo não ultrapassará a 12 meses.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de realinhamento de preços da tabela pelas políticas próprias da **Tabela Traz Valor**.

## 5 – REQUISITOS NECESSÁRIOS.

5.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades, e prazos com o objeto da contratação.

5.2. Caso seja do interesse da Licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município, a visita deverá ser agendada no Setor de Frotas do Município, pelo telefone (35) 3282-1245, servidor ALEXANDRE DOMINGUES DE CARVALHO.

5.3. A Licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme discriminado no item 7 deste Termo de Referência.

## 6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

6.1. Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada nas concessionárias da marca. Peças originais são aqueles fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo fabricante. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias.

6.2. Deverão ser usados peças e acessórios novos, preferencialmente originais e somente quando não for encontrado a original ser utilizada as genuínas, devendo a cotação e o fornecimento ocorrer na peça que for mais vantajoso para o município, ou seja, as peças de menor valor e que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT.

6.3. **TODAS AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DEVERÃO SER DEVOLVIDAS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ATO DA ENTREGA DO VEÍCULO.**

6.4. Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata do Município não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

## **7 - DA CONDIÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.**

7.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de tais equipamentos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos equipamentos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

a) Alvará de localização e funcionamento, em nome da licitante, comprovando que a mesma possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva de acordo com as condições previstas neste Termo de

Referência;

b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (Três) equipamento para manutenção, dentro da distância máxima de 100 (cem) km da sede do Município e a sede da Empresa Contratada.

c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- Bancada de teste de bomba elétrica de combustível (diesel).
- Equipamentos de regulagem eletrônica de motor, scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de baterias, dentre outros;
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, taquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para troca de correias: gabaritos, relógio comparador e pistola de ponto;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos equipamentos com segurança e precisão.

7.2. A licitante vencedora deverá possuir oficina bem estruturada, situada em uma distância máxima (vias trafegáveis) de até 100 (cem) km da sede do Município. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a licitante vencedora for maior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo e tempo com o deslocamento dos equipamentos, inviabilizando a competição. A Distância máxima se justifica pelo tempo necessário para o transporte dos equipamentos nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito, acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

7.3. Assim, a distância de 100 (cem) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções dos equipamentos do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até entrega na sede do município.

7.4. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.5 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

7.6 Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

7.7. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças, componentes e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Superintendência de Gestão e Finanças deste Município de Carvalhópolis/MG, após verificação inicial pelo Setor responsável pela manutenção de veículos, bem como serviços de mecânica, alinhamento e balanceamento, borracharia, serviços elétricos, solda e torno, funilaria e pintura, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

7.8. A manutenção corretiva envolve todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pelo Setor responsável pela manutenção de veículos e máquinas.

7.9. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

7.10. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor responsável pela manutenção de veículos e máquinas de posse da Ordem de Serviço a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder à execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

7.11. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela licitante vencedora, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

7.12. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do Município, em casos excepcionais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

7.13. Os serviços e o fornecimento de peças serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da tabela Traz-valor, sempre as peças de menor valor e o tempo determinada para cada serviço.

7.14. Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Diretoria de Compras, que autorizará ou não a execução dos serviços.

7.15. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

7.16. Somente será permitida a subcontratação para serviços auxiliares/complementares (não rotineiros, específicos) será possível, dependendo de autorização prévia do Município, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

7.17. Em quaisquer hipóteses de subcontratação para e somente os casos definidos no subitem anterior, permanece a responsabilidade integral da licitante vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.18. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos equipamentos daquela marca específica.

7.19. Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7.20. O Município por meio do Setor responsável pela manutenção de veículos e máquinas encaminhará no máximo dois equipamentos por vez para manutenção.

7.21. O Município de Carvalhópolis - MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.22. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município de Carvalhópolis - MG e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.23. A Contratada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

7.24. A Contratada deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

7.25. O Município de Carvalhópolis - MG poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

7.26. O Município de Carvalhópolis – MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

7.27. Os representantes do Município de Carvalhópolis - MG e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Contratada.

7.28. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

7.29. O Setor responsável pela manutenção de veículos do Município de a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

7.30. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

## **8 – DA FORMA DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 8.1. As entregas do objeto e realização dos serviços ora licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias requisitantes, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de fornecimento.
- 8.2. A entrega dos objetos ora licitados deverão ser realizadas parceladamente, a critério da Administração e dentro do prazo de vigência do termo de compromisso de fornecimento.
- 8.3. A(s) empresa(s) detentora do registro de preço fica obrigada a entregar os objetos dentro das especificações exigidas, em conformidade com edital. Sendo de sua inteira responsabilidade a entrega e demais despesas.
- 8.4. A(s) empresa(s) Detentora do Registro de Preço terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento para entrega dos objetos, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas no Edital.
- 8.5. A relação de todos os veículos da frota deste município estará anexada junto ao processo.
- 8.6. A entrega dos objetos deverá ser efetuada no Almoxarifado Central, nos seguintes horários: de 08h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min. Caso haja alteração de endereço do local para entrega seguirá na autorização de fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

8.7. Os objetos fornecidos deverão atender as especificações solicitadas, não sendo recebidos aqueles que não atenderem as especificações solicitadas, devolvendo-os à detentora para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente de aplicações de penalidades cabíveis.

8.8. A tabela utilizada como referência é a tabela **TRAZ-VALOR** e será disponibilizada pelo Município de Carvalhópolis/MG para consulta dos interessados no período compreendido entre a publicação e abertura do certame sendo esta tabela padrão a ser utilizada durante a vigência do Contrato.

## 9 – Especificações das Peças, dos Serviços e dos Valores Estimados:

Julgamento por desconto nos serviços e peças originais e/ou genuínas, tendo como referência a tabela Traz-valor com relação ao valor das peças e ao valor e tempo dos serviços utilizados.

### LOTE I - MÃO DE OBRAS:

ITEM	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MÉDIO P/ HORA	VALOR ESTIMADO TOTAL HORA	DESCONTO MÍNIMO ACEITO %
01	PRESTACAO DE SERVICOS: VEICULOS LEVES	HORA	400	100,00	R\$ 40.000,00	10%
02	PRESTACAO DE SERVICOS: VEICULOS PESADOS	HORA	400	147,5	R\$ 60.000,00	10%
03	PRESTACAO DE SERVICOS: MAQUINAS E TRATORES	HORA	400	147,5	R\$ 60.000,00	10%

\*valor baseado nas cotações de mercado (média).

### LOTE II - PEÇAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ITEM	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL HORA	DESCONTO MÍNIMO ACEITO %
01	TABELA DE PECAS LEVES	PERCENTUAL	R\$ 100.000,00	10%
02	TABELA PECAS VEICULOS PESADOS	PERCENTUAL	R\$ 120.000,00	10%
03	TABELA PECAS MAQUINAS E TRATORES	PERCENTUAL	R\$ 130.000,00	10%

\*desconto baseado nas pesquisas de mercado.

## 10 – DA FORMA DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA DA QUILOMETRAGEM.

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço obtido pelo maior desconto por item por tabela da montadora, utilizando por referência a tabela do sistema **TRAZ-VALOR**, para peças e para serviços, tanto com relação a valores quanto para o tempo dos serviços.

10.2. O clara finalidade de ampliar a competitividade quando se divide o objeto em lotes, facilita a fiscalização pelo gestor de contrato.

10.3. **A ADMINISTRAÇÃO OPTOU PELO JULGAMENTO DE FORMA INDIVIDUALIZADA ENTRE OS LOTES I E LOTE II.**

10.4. Há que se levar em conta, a gestão contratual, e a operacionalização dos serviços por mais de uma empresa, haja vista que, após análise do defeito pela oficina mecânica, será necessário contatar outra empresa contratada para o envio das peças necessárias a encaminhando a empresa prestadora do serviço, o que deverá ser feito em tempo hábil de acordo com o estabelecido, tal ocasião facilita na fiscalização da peça fornecida e do serviço executado.

10.5. De acordo com a Lei nº. 8.666/1993, o objeto da licitação deve ser parcelado técnica ou economicamente viável, de modo que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

reunião/agrupamento do objeto sempre somente será cabível quando devidamente justificado no processo administrativo:

## **Art. 23 (...)**

**§1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.**

A unificação do objeto exige justificativa formal e legal da Administração e não cabe ao licitante dirigir os trabalhos administrativos, mediante a indicação da forma de unificação ou de parcelamento que deve, no interesse público, que foi devidamente justificado pela autoridade competente.

O Legislador teve a clara finalidade de ampliar a competitividade, exatamente pelo fato de que algumas empresas podem não ter capacidade de ofertar a integralidade do objeto e o parcelamento em lotes facilitar a fiscalização pelo gestor do contrato.

Na posição consolidada do TCU, Súmula 247, é obrigatória a adjudicação por item nas solicitações de obras, serviços, compras e alienações:

**E obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.**

Destaca-se que o Município é obrigado a observar as decisões do TCU quando tratar de normas gerais de licitação, conforme Súmula 222 do TCU:

**As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Destacamos)**

10.6. A questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, qual seja, a prestação de serviços de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

manutenção preventiva e corretiva de veículos. Há que se considerar a frota reduzida, sem carros reservas e que, o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviços configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas sim, visando o melhor atendimento ao interesse público. Mais razão quando se trata de veículo com defeito que implique na impossibilidade de rodar, sendo necessário ser rebocado ou transportado. Portanto, pode ser afirmado que a restrição geográfica, imposta para atender a contento da Administração Pública, desde que razoável, vai ao encontro ao binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade e preserva o melhor atendimento do contrato, com a devida celeridade.

- 10.7. A presente contratação se faz necessária e é indispensável ao bom andamento dos serviços desenvolvidos básicos prestados à população, dada à necessidade clara da locomoção dos servidores, cidadãos e agentes políticos em atendimento ao interesse público.
- 10.8. Manutenção e eventuais recuperações dos equipamentos pesados da Frota Municipal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, para os serviços prestados à população, nos termos das atribuições constitucionais deste Município.
- 10.9. A contratação é de suma importância para o Município, haja vista que este Município possui uma frota de veículos e máquinas muito enxuta, para atender suas demandas. Desta forma, é imprescindível que estes estejam operando plenamente em condições de uso adequados.
- 10.10. Portanto, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos equipamentos um adequado estado de conservação.
- 10.11. Desse modo, entendemos estar justificado o critério de julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## 11- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS.

11.1. A empresa contratada deverá prestar a garantia pelo prazo mínimo, conforme item abaixo:

11.2. Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidades, diferencial: **MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES OU 10.000 (DEZ MIL) QUILOMETROS**, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

11.3. Demais serviços e peças: mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

11.4. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término da vigência ou rescisão do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

## 12 – SANÇÕES/PENALIDADES.

12.1 O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços a multa de mora calculada sobre valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93) observada os seguintes limites:
  - 5% (Cinco por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 10% (Dez por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 15% (Quinze por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, caso o atraso seja superior a 10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

(dez) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;
- Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;
- Não mantiver a proposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1	<b>FIAT /PÁLIO FIRE 2015/2016</b>
2	<b>LOGAN/RENAULT/2014/2015</b>
3	<b>FIAT /ARGO/ 2017/2018</b>
4	<b>ETIOS HATCH BACK/ 2018</b>
5	<b>MARCOPOLO VOLARE /2018</b>
6	<b>AMBULÂNCIA MASTER RENAULT UTI 2020</b>
7	<b>AMBULÂNCIA MONTANA 2020 GM/CHEVROLET</b>
8	<b>AMBULÂNCIA MONTANA 2020 GM/CHEVROLET</b>
9	<b>GOL 1.0</b>
10	<b>RENAULT KWID 21/22</b>
11	<b>CAMINHÃO IVECO TECTOR 9-190 2019</b>
12	<b>TRATOR AZUL NEW HOLLAND</b>
13	<b>TRATOR AMARELO - BUDNY</b>
14	<b>RETRO CATERPILLAR 416E SERIE G4D45583/F1G19983 MODELO 3054C</b>
15	<b>PATROL NEW HOLLAND RG170.B SÉRIE NBAF00315 MODELO RG170B</b>
16	<b>PATROL CATERPILLAR 120K SERIE KHX58067/JSE03543</b>
17	<b>VW/CAMINHÃO BASCUL 13.180 WORKER 2010</b>
18	<b>VW/CAMINHÃO BASCUL 13.180 WORKER 2010</b>
19	<b>CAMINHÃO CONSTELATION VW/2018</b>
20	<b>PICKUP ROBUST VW -2020</b>
21	<b>PICKUP ROBUST VW- 2020</b>
22	<b>VW/CAMINHÃO BASCUL. 26.280 PAC 2013/2014</b>
23	<b>VAN RENAULT MASTER/2020</b>
24	<b>VAN RENAULT MASTER/2020</b>
25	<b>VW 15.190 ÔNIBUS 2012/2013</b>
26	<b>VW 15.190 ÔNIBUS</b>
27	<b>VW 15.190 PAS ÔNIBUS</b>
28	<b>VW NEO BUS MINI</b>
29	<b>MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 2012/2013</b>
30	<b>FIAT ESTRADA ENDURANCE</b>
31	<b>TOYOTA COROLLA 2014/2015</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

32	<b>CHEVROLET SPIN 1.8L 2014/2014</b>
33	<b>MOTO HONDA – BROS</b>
34	<b>FIAT WEEKEND ADVENTURE</b>
35	<b>MOTO BROS</b>
36	<b>PÁLIO 1.0</b>
37	<b>MOTO HONDA 160</b>

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- e) As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital; O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração;
- f) Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o chefe do Setor de Frotas/Transporte ou pessoa designada por este, somente a título de informação.

### **13 – Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.**

### **14 – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

14.1. A adesão à ata por órgãos não participantes seguirá o seguinte procedimento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na lei nº 8.666, de 1993;
- b) A adesão à ata por órgão não participante somente será autorizada pelo órgão gerenciador após a primeira aquisição ou contratação por órgão que integre a ata, exceto quando, mediante justificativa anexada aos autos, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- e) As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes vierem a aderir à ata;
- f) Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando-se o prazo de vigência da ata.
- g) Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- e.
- h) Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

## 15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 15.1. A contratada deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) Entregar os produtos nos locais determinados conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade;
- b) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições para fiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;
- c) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Carvalhópolis - MG, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretos ou indiretos à Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município;
- f) Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos;
- h) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;
- i) Fornecer a peça com menor valor, seja original ou genuína.
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

## **15.2. O MUNICÍPIO DEVERÁ:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata;
- b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, Necessária a perfeita execução da Ata.
- d) Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

## **16 – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

16.1. Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Machado/MG, renunciado as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carvalhópolis, 28 de setembro de 2022.

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

## **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**

**À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG.**

**Processo Licitatório nº. 167/2022**

**Pregão Presencial nº. 39/2022**

**Registro de Preços.**

Empresa: .....

CNPJ: ..... Inscrição Estadual:

..... Endereço: ..... Telefone: ( )



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

.....  
Email:.....

Referências bancárias da empresa: nº conta..... banco....., agência .....

Nome do responsável: .....CPF: ..... RG: .....

A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARVALHÓPOLIS-MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.** O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades das secretárias requisitantes, e por um período de 12 (doze) meses, através do sistema de registro de preços e conforme as descrições deste Edital e seus anexos.

## LOTE I - MÃO DE OBRAS:

ITEM	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCONTO %
01	PRESTACAO DE SERVICOS: VEICULOS LEVES	
02	PRESTACAO DE SERVICOS: VEICULOS PESADOS	
03	PRESTACAO DE SERVICOS: MAQUINAS E TRATORES	

## LOTE II - PEÇAS:

ITEM	NOME / ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCONTO %
01	TABELA DE PECAS LEVES	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02	TABELA PECAS VEICULOS PESADOS	
03	TABELA PECAS MAQUINAS E TRATORES	

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

Declaramos que nos preços cotados/descontos estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou efetuar a entrega no prazo determinado no documento de convocação.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

***Local, Data.***

---

**Nome e assinatura do proponente RG e  
CPF.**

## ANEXO III

**Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº. 8.666/93 e alterações.**

**À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG.**

**Processo Licitatório nº. 167/2022**

**Pregão Presencial nº. 39/2022**

**Registro de Preços.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## Declaração.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº.  
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
....., portador da cédula de identidade  
RG nº. ...., e do CPF nº. .... Declara, para fins  
do disposto no inc. V do art. 27 da Lei. Nº. 8.666 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº. 9.854, de 21 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358. de  
05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Local, Data.**

---

**Nome e assinatura do proponente**

**RG e CPF.**

## ANEXO IV

**Declaração de Cumprimento aos Requisitos Habilitatórios e Inexistência de fatos Impeditivos.**

**À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**Processo Licitatório nº. 167/2022**

**Pregão Presencial nº. 39/2022**

**Registro de Preços.**

## **Declaração.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada..... Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório, Pregão nº. ..../20XX da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***Local, Data.***

---

**Nome e assinatura do proponente**

**RG e CPF.**

## **ANEXO V**

**Modelo de Procuração para o Credenciamento.**

**À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**Processo Licitatório nº. 167/2022**

**Pregão Presencial nº. 39/2022**

**Registro de Preços.**

## **Procuração.**

A\_(nome da proponente)\_, CNPJ nº, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Carvalhópolis/MG, praticar os atos necessários e específicos com vistas à participação do outorgante na licitação, **modalidade Pregão Presencial nº 39/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

***Local, Data.***

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa.**

**RG e CPF.**

## **ANEXO VI**

**Declaração de qualificação Técnica e Requisitos da Oficina.**

**À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**Processo Licitatório nº. 167/2022**

**Pregão Presencial nº. 39/2022**

**Registro de Preços.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador da cédula de identidade RG nº. ...., e do CPF nº. .... Declara, sob as penas da Lei, que a teor do art. 30, §6º, da Lei nº. 8.666/93. DISPÕE de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzidos em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda possuir:

- a) Área útil, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos para manutenção;
- b) Os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
  - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
  - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
  - 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/álcool e diesel);
  - Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
  - Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, taquímetro e parquímetro;
  - Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
  - Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão de veículos;
  - Rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
  - Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

***Local, Data.***

---

**Nome e assinatura do proponente  
RG e CPF.**

**ANEXO VII**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## Declaração de ME/EPP

À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG.

Processo Licitatório nº. 167/2022

Pregão Presencial nº. 39/2022

Registro de Preços.

### Declaração.

A empresa ....., com sede à

....., na Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....

Declara, para fins do disposto na Portaria MF n]. 377, de 04 de outubro de 1999, que:

- a) Se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14/01/2006; e.
- b) O Signatário é representante desta pessoa jurídica e está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoa que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra ordem tributária (art. 1, da Lei nº. 8.137/1990).

*Local, Data.*

---

Nome e assinatura do proponente  
RG e CPF.

ANEXO VIII



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_ através  
do seu responsável técnico, \_\_\_\_\_ CPF nº  
\_\_\_\_\_ visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as  
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto  
da licitação relativa ao Edital DO PREGÃO nº 39/2022.

Carvalhópolis(MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Responsável

**OBSERVAÇÕES:**

ANEXO IX

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_/2022**

Aos \_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 167/2022, na modalidade Pregão Presencial n. 39/2022, do tipo menor preço por lote, **para registro de preços**<sup>1</sup> regido pela Lei Federal n. 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, **resolve registrar os preços** das empresas abaixo citadas mediante as condições a seguir pactuadas:

## **1. DO OBJETO**

A PRESENTE ATA TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS** DA FROTA DA PREFEITURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA.

LOTE 1	
<b>Classificada:</b>	
CNPJ:	
Endereço:	
<i>E-mail:</i>	
Telefone:	
Representante:	
Qualificação:	
CPF:	
Valor unitário homem/hora (MO):	
Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes:	

LOTE 2
--------

<sup>1</sup> Nos termos do §1º do artigo 6º da Resolução do TCEMG nº 01/2006, serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

<b>Classificada:</b>	
CNPJ:	
Endereço:	
<i>E-mail:</i>	
Telefone:	
Representante:	
Qualificação:	
CPF:	
Valor unitário homem/hora (MO):	
Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes:	

LOTE 3	
<b>Classificada:</b>	
CNPJ:	
Endereço:	
<i>E-mail:</i>	
Telefone:	
Representante:	
Qualificação:	
CPF:	
Valor unitário homem/hora (MO):	
Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1.1. A contratação dos serviços objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pelo setor de frotas da Prefeitura.

1.2. O **FORNECEDOR**, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 167/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

## **2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A critério da Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Licitações e Contratos convocará o proponente classificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

2.2. A Prefeitura deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

## **3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

3.1 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção.

3.2 – Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL.

3.3 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

3.4. O desembolso se fará mediante dotação orçamentária:

04 122 0001 2.003 339030 Ficha 12 - MANUTENÇÃO CHEFIA DO EXECUTIVO – CONSUMO.

04 122 0001 2.003 339039 Ficha 13 - MANUTENÇÃO CHEFIA DO EXECUTIVO – SERVIÇO DE TERCEIROS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

04 122 0000 0.005 339030 FICHA 47 – CONVENIO COM A PM – MATERIAL DE CONSUMO.

04 122 0000 0.005 339039 FICHA 48 – CONVENIO COM A PM – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO.

10 301 0010 2.232 339030 FICHA 155 – MANUTENÇÃO ÔNIBUS DA SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0010 2.232 339039 FICHA 156 – MANUTENÇÃO ÔNIBUS DA SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0010 2.233 339030 FICHA 157 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE – MATERIAL DE CONSUMO.

10 301 0010 2.233 339039 FICHA 158 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.237 339030 FICHA 263 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.237 339030 FICHA 264 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.237 339039 FICHA 265 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.237 339039 FICHA 266 – MANUTENÇÕES DAS VANS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.238 339030 FICHA 267 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.238 339030 FICHA 268 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.238 339039 FICHA 269 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

12 122 0004 2.238 339039 FICHA 270 – MANUTENÇÕES DOS ÔNIBUS ESCOLARES – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12 122 0004 2.062 339030 FICHA 351 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – MATERIAL DE CONSUMO.

12 122 0004 2.062 339039 FICHA 351 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.240 339030 FICHA 407 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.240 339039 FICHA 408 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇO DE TERCEIROS.

15 452 0008 2.241 339030 FICHA 409 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS PESADOS – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.241 339039 FICHA 411 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.241 339039 FICHA 410 – MANUTENÇÃO DO VEICULOS LEVES – SERVIÇOS DE TERCEIRO.

15 452 0008 2.242 339030 FICHA 413 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.242 339039 FICHA 412 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

15 452 0008 2.242 339030 FICHA 414 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES – MATERIAL DE CONSUMO.

18 541 0014 2.188 339030 FICHA 431 – MANUTENÇÃO DO CAMINHAO DE LIXO – MATERIAL DE CONSUMO.

18 541 0014 2.188 339039 FICHA 432 – MANUTENÇÃO DO CAMINHAO DE LIXO – SERVIÇO DE TERCEIRO.

20 606 0015 2.239 339030 FICHA 467 – MANUTENÇÃO PATRULHA MECANIZADA – MATERIAL DE CONSUMO.

20 608 0009 243 339030 FICHA 471 – MANUTENÇÃO DA MOTO MAIS GENETICA – MATERIAL DE CONSUMO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

20 608 0009 243 339039 FICHA 472 – MANUTENÇÃO DA MOTO MAIS GENETICA  
– SERVIÇO DE TERCEIRO.

08 243 0007 2.195 339030 FICHA 584 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DO  
CONSELHO TUTELAR – MATERIAL DE CONSUMO.

08 243 0007 2.195 339039 FICHA 585 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DO  
CONSELHO TUTELAR – SERVIÇO DE TERCEIROS.

08 244 0006 2.196 339030 FICHA 599 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DA  
ASSISTENCIA SOCIAL – MATERIAL DE CONSUMO.

08 244 0006 2.196 339030 FICHA 599 – MANUTENÇÃO DO VEICULO DA  
ASSISTENCIA SOCIAL – SERVIÇO DE TERCEIRO.

## **4. O GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O gerenciamento desta Ata será realizado pelo setor de frotas da Prefeitura

**4.2** – O departamento solicitante atuará como gestor da Ata e nomeará um servidor como fiscal.

## **5. DA VALIDADE DA ATA**

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir \_\_\_\_\_, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

## **6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**6.1** - O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado a prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**6.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**6.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

**6.4** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

## **7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos.**

**7.1** - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **CONTRATADA** deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzidos em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- d) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- e) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- f) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
  - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
  - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
  - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
  - 01 (um) carregador de baterias;
  - 01 (um) teste para análise de baterias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível
- Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

**7.2** - A **CONTRATADA** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 100 km da sede da Prefeitura. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e **CONTRATADA** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Prefeitura até a oficina e da oficina até a Prefeitura (que é obrigação da contratada, conforme item 8.1 do Termo de Referência), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

**7.3** - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Prefeitura para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

**7.4** - Assim, o raio de 10 (dez) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Prefeitura, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela da Prefeitura

## Da prestação dos serviços.

**7.6** – A Prefeitura poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**7.7** - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**7.8** - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

**7.9** - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo setor de frotas da Prefeitura, após verificação inicial pela setor solicitante, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

**7.10** - A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pelo setor de frotas

**7.10.1** - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado no Termo de Referência para este caso.

**7.10.2** - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor de compras. De posse da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

**7.11** - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela **CONTRATADA**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 7.12** - Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização do setor de frotas, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 7.13** - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:
- a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;
- a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.
- b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.
- 7.14** - Faculta-se a Prefeitura verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a **CONTRATADA**, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.
- 7.15** – Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pelo setor de frotas da Prefeitura que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a **CONTRATADA** responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.
- 7.16** – Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, do setor de frotas da Prefeitura.
- 7.17** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 7.18** – A subcontratação depende de autorização prévia da Prefeitura, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).
- 7.19** – Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 7.20 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo setor de frotas da Prefeitura seja superior ao proposto pela **CONTRATADA**, valerá o de menor preço.
- 7.21 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 7.22 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura julgar necessário.
- 7.23 - A Prefeitura por meio do setor de frotas encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.
- 7.24 – A prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.
- 7.25 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas da prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 7.26 - A **CONTRATADA** se obriga a refazer em, **no máximo, 24 horas**, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 7.27 - A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificada a extinção de sua validade.
- 7.28 – A prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.
- 7.29 – A prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- 7.30 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao setor de frotas da prefeitura para a competente autorização.
- 7.31 - Os casos omissos serão definidos pelo setor de frotas da prefeitura, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto desta Ata.
- 7.32 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto desta Ata sem autorização expressa do setor de frotas da prefeitura.
- 7.33 - Os representantes da prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.
- 7.34 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.
- 7.35 – O setor de frotas da prefeitura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada na Ata e/ou no Termo de Referência, em prazo previamente determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**7.36 - A CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência e na Ata da prefeitura.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1** - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pela prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) por ato unilateral e escrito da prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **9. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1** - O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

**9.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**9.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**9.4.** - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **10. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, Para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata De Registro de Preços em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**CNPJ:**

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_